



PRÊMIO DE ARTES PLÁSTICAS MARCANTONIO VILAÇA 2009

EDITAL

*Publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2009**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, de acordo com os artigos. 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 3º da Portaria nº 14 de 1/2/2006, do Ministério da Cultura, torna público o presente Edital do Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça, para todo o território nacional.

1 - OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a concessão do Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça, que visa incentivar produções artísticas inéditas destinadas ao acervo das instituições museológicas públicas e privadas sem fins lucrativos, fomentando a difusão e a criação das artes visuais no Brasil e sua conseqüente formação de público.

2 - CONDIÇÕES

2.1 Poderão participar da seleção com obras inéditas, artistas (pessoa física), coletivo de artistas e instituições museológicas (pessoa jurídica) públicas das esferas federal, estadual, municipal ou privadas sem fins lucrativos, que mantenham acervo de Artes Visuais e condições comprovadas para a manutenção e exibição da(s) obra(s) premiada(s).

2.2 É vedada a participação de instituições museológicas vinculadas ao Ministério da Cultura.

2.3 Cada proponente (pessoa física) poderá se inscrever com até 05 (cinco) propostas de obras inéditas destinadas a 05 (cinco) instituições museológicas distintas, sendo que apenas 01 (uma) poderá ser premiada com anuência da instituição.

2.4 Cada proponente instituição (pessoa jurídica) museológica poderá se inscrever com até 05 (cinco) propostas de obras inéditas realizadas por artistas distintos, sendo que ficará a critério da Comissão de Seleção a escolha de 01 ou mais propostas para a mesma instituição, caso haja interesse.

3 - INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e serão encerradas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

3.2 Somente serão aceitas inscrições enviadas pelos Correios, em envelope lacrado, para:

Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
PRÊMIO DE ARTES PLÁSTICAS MARCANTONIO VILAÇA
Setor de Protocolo

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Rua da Imprensa, 16 - 6º andar - Castelo
Rio de Janeiro - RJ CEP 20030-120

3.3 Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios, fora do prazo previsto no presente Edital, bem como aquelas apresentadas de forma diversa ou que sejam recepcionados pela Funarte depois de 10 (dez) dias após o prazo de encerramento das inscrições.

3.4 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

3.5 PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

Artistas, coletivo de artistas, com propostas de obras inéditas para instituições museológicas públicas e privadas sem fins lucrativos.

3.6 O artista (pessoa física) e o coletivo de artistas deverão enviar em envelope lacrado:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo artista;
- b) Na hipótese de inscrição de propostas de coletivo de artistas, apenas um membro deverá constar como responsável pela inscrição, que será identificado como proponente. Os demais integrantes do grupo deverão preencher o formulário de inscrição como participantes;
- c) Texto explicativo encadernado, assinado com o de acordo do diretor ou responsável da instituição que irá acolher sua(s) obra(s) e informações sobre o acervo e justificativa da importância da(s) obra(s) inédita (s) para a coleção;
- d) O artista e o coletivo de artistas deverão apresentar documento de anuência do Diretor ou responsável pela instituição escolhida e um relatório contendo:
 - 1) Descrição das condições de segurança e manutenção dos espaços expositivos e da reserva técnica da instituição museológica;
 - 2) Relatório das atividades culturais desenvolvidas pela instituição nos últimos 2 (dois) anos, reunindo matérias de imprensa e impressos de divulgação se houver;
- e) Relatório detalhado encadernado sobre a proposta da criação da obra, incluindo as seguintes informações:
 - 1) Nome e informações detalhadas sobre o(s) artista(s) autor(es) da(s) obra(s) inédita(s);
 - 2) Em caso de propostas de instalação, projetos ou trabalhos de montagem complexa, o dossiê deve permitir entendimento claro do conteúdo apresentado;
 - 3) Tempo de elaboração do projeto de criação da(s) obra(s) inédita(s) máximo 90 (noventa) dias.

3.7 PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

Instituições museológicas públicas ou privadas sem fins lucrativos com propostas de obras inéditas.

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da instituição.
- b) Texto explicativo encadernado, assinado pelo Diretor ou responsável, com a descrição da política da instituição, informações detalhadas sobre o acervo e justificativa da importância da(s) obra(s) inédita (s) proposta(s);
- c) Relatório encadernado contendo: descrição das condições de segurança e manutenção dos espaços expositivos e da reserva técnica da instituição museológica;
- d) Relatório encadernado das atividades culturais desenvolvidas pela instituição nos últimos 02 (dois) anos, reunindo matérias de imprensa e impressos de divulgação se houver;
- e) Relatório detalhado encadernado sobre a proposta da criação da obra, incluindo as seguintes informações:
 - 1) Nome e informações detalhadas inclusive o currículo, sobre o(s) artista(s) selecionado (s) pela instituição para elaboração da(s) proposta(s);
 - 2) Em caso de instalação, projetos ou trabalhos de montagem complexa, o dossiê deve permitir entendimento claro das propostas apresentadas;
 - 3) Tempo de elaboração do projeto de criação da(s) obra(s) inédita(s) máximo 90 (noventa) dias.

3.8 O conjunto de documentos encaminhados para inscrição não será devolvido.

3.9 A relação oficial de inscritos, por região do País, será divulgada no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

4 - AVALIAÇÃO

4.1 As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas:

a) Triagem, coordenada pela Diretoria do Centro de Artes Visuais, com o objetivo de verificar se o artista, coletivo de artistas ou a instituição museológica atendem as exigências previstas neste Edital;

b) Avaliação, segundo os critérios previstos neste Edital, pela Comissão de Seleção, resultando na totalização de notas de cada artista, coletivo de artistas ou instituição museológica proponente (soma de notas finais dos cinco membros da Comissão de Seleção);

c) Avaliação da situação fiscal e documental dos artistas, coletivo de artistas e das instituições museológicas classificadas ou das instituições que as representam para a assinatura de termo contratual.

4.2 A avaliação será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Artes Visuais, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte, a partir de Nota Técnica firmada pelo Centro de Artes Visuais da Funarte, contemplando profissionais de todas as regiões do País.

4.3 Os membros da Comissão de Seleção não poderão apresentar vínculos de trabalho de qualquer natureza com nenhum artista ou instituição museológica proponente.

4.4 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

a) Relevância da(s) obra(s) a ser(em) criada(s) (0 a 40 pontos);

b) Demonstração de coerência e diálogo entre obra a ser criada e a coleção atual da instituição museológica (0 a 20 pontos);

c) Condições de segurança e manutenção dos espaços expositivos e da reserva técnica da instituição museológica (0 a 20 pontos);

d) Relatório de atividades culturais da instituição museológica (0 a 20 pontos).

4.5 Havendo empate entre artistas, coletivo de artistas ou instituições museológicas proponentes em uma região, para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (soma de notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:

1º) relevância da(s) obra(s) a ser(em) criada(s);

2º) demonstração de coerência e diálogo entre a proposta artística inédita e a coleção atual da instituição museológica;

3º) condições de segurança e manutenção dos espaços expositivos e da reserva técnica da instituição museológica;

4º) persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

4.6 O resultado final com a classificação dos selecionados em cada região será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte.

5 - PREMIAÇÃO

5.1 Serão concedidos 15 (quinze) prêmios para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, sendo 03 (três) prêmios para cada uma delas, nos seguintes patamares financeiros brutos:

02 (prêmios) de R\$ 90.000,00

01 (prêmio) de R\$ 50.000,00

5.2 O pagamento do prêmio será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% do valor da premiação, no ato da assinatura do termo contratual e a segunda parcela do mesmo valor, na entrega da obra, e será depositada em conta bancária (conta corrente) do selecionado.

5.2.1 Os prêmios sofrerão os descontos previstos na legislação vigente, quando for o caso.

5.3 Se o artista ou a instituição museológica selecionada não cumprir as exigências da terceira fase de avaliação (item 4.1.c), em relação a documentos e prazos (item 6.3), automaticamente será convocado outro proponente selecionado, observada a ordem de classificação dos suplentes feita pela Comissão de Seleção.

5.4 No caso de não haver inscrição em alguma região, os valores previstos serão remanejados para outra região, por Portaria do Presidente da Funarte, a partir de Nota Técnica firmada pela Diretoria do Centro de Artes Visuais.

6 - OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS SELECIONADOS

6.1 Os artistas selecionados ou seus representantes deverão firmar termo contratual com a Funarte, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Edital.

6.2 No caso do selecionado optar por apresentar um representante, serão aceitas pessoas jurídicas sem fins lucrativos e que declarem que as obras serão formalmente incorporadas ao acervo da instituição selecionada.

6.3 Os artistas ou coletivo de artistas selecionados deverão apresentar, em no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos para a assinatura do termo contratual:

- a) Documentos da instituição museológica pública federal, estadual ou municipal que serão contempladas com a doação da sua obra para o acervo;
- b) Texto explicativo, assinado pelo Diretor ou responsável, com a descrição da política da instituição, informações sobre o acervo;
- c) Cópia autenticada do estatuto da instituição e sua última alteração, também autenticada, quando for o caso;
- d) Cópia autenticada do ato de nomeação/designação do titular/representante legal;
- e) Cópia autenticada do documento de identidade do titular/representante legal;
- f) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do titular/representante legal;
- g) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da instituição.

6.4 Os artistas ou coletivo de artistas que foram premiados deverão realizar o registro fotográfico do processo de criação da(s) obra(s) e de sua finalização, assim como encaminhar o CD com imagens em alta resolução (com 20 cm de largura e no mínimo com 300 dpis) para que a Funarte possa elaborar o catálogo do Prêmio Marcantonio Vilaça.

6.5 Os proponentes selecionados deverão fornecer:

- a) Dados curriculares, restritos à sua formação e sua atividade cultural com nome completo e artístico;
- b) Endereço completo, CEP, telefone, e-mail;
- c) Cópia autenticada do documento de identidade autenticada;
- d) Dados bancários para depósito dos recursos;

e) Cópia autenticada do CPF, que deverá estar atualizado e com situação fiscal regularizada na Receita Federal. Deverá incluir no dossiê Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral no CPF e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais da União. - Consultas no site: www.receita.fazenda.gov.br (opção pessoa física).

f) Se o proponente for estrangeiro, cópia de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos.

6.6 O artista ou a instituição museológica ou seu representante que estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos ou convênios celebrados junto à Funarte ou outro órgão público federal não poderá firmar o termo contratual.

6.7 Ficam sob a responsabilidade dos artistas ou das instituições classificadas todos os contatos, custos e encargos para o desenvolvimento da produção da proposta, inclusive informando a Funarte onde será o processo da elaboração da obra.

6.8 Durante o processo da elaboração da obra inédita, a Funarte fará visita de supervisão no local da confecção.

6.9 Cabe aos artistas ou às instituições museológicas classificadas enviar para a Funarte, em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do prêmio, a comprovação da entrega das obras propostas nas respectivas instituições museológicas.

6.10 As instituições contempladas devem apresentar as obras em exposição pública no prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do prêmio.

6.11 As instituições museológicas que receberem as obras premiadas devem divulgar, amplamente, as obras adquiridas com o prêmio.

6.12 Cada instituição museológica deverá fazer constar na apresentação pública das obras o seguinte texto: “Esta obra foi adquirida com os recursos do “Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - MinC/Funarte”, inclusive publicações.

6.13 Caberá aos artistas e às instituições museológicas contempladas autorizar por escrito à FUNARTE a reprodução do material destinado à produção das peças gráficas para divulgação e promoção do Prêmio sem fins lucrativos em todos e quaisquer meios de comunicação, bem como autorizar a veiculação de imagens das obras expostas e textos na internet ou outro meio eletrônico derivado.

6.14 As instituições museológicas e os artistas contemplados autorizam a Funarte a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, na internet e em outros materiais para divulgação do Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

7 - OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

7.1 As instituições selecionadas deverão firmar termo contratual com a Funarte, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Edital.

7.1.1 No caso de a instituição museológica selecionada optar por apresentar uma instituição representante, serão aceitas associações sem fins lucrativos que comprovem vínculo direto com a instituição museológica e declarem que as obras serão formalmente entregues a instituição museológica representada.

7.2 As instituições selecionadas deverão apresentar, em no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos para a assinatura do termo contratual:

a) Instituição museológica pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

1) Cópia autenticada do ato constitutivo da instituição e sua última alteração, também autenticada, quando for o caso;

- 2) Cópia autenticada da ata de eleição do(s) representante(s) legal(ais);
- 3) Cópia autenticada do documento de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
- 4) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- 5) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição;
- 6) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da instituição;
- 7) Dados bancários da instituição para depósito dos recursos.

b) Instituição museológica pública federal, estadual ou municipal com personalidade jurídica própria:

- 1) Cópia autenticada do estatuto da instituição e sua última alteração, também autenticada, quando for o caso;
- 2) Cópia autenticada do ato de nomeação/designação do titular/representante legal;
- 3) Cópia autenticada do documento de identidade do titular/representante legal;
- 4) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do titular/representante legal;
- 5) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição;
- 6) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da instituição;
- 7) Dados bancários da instituição para depósito dos recursos.

c) Instituição museológica pública federal, estadual ou municipal - representação por pessoa jurídica de direito privado (ex.: Associação de Amigos):

- 1) Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade representante e sua última alteração, também autenticada, quando for o caso;
- 2) Cópia autenticada da ata de eleição do(s) representante(s) legal(ais);
- 3) Cópia autenticada do documento de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
- 4) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- 5) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade representante;
- 6) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da entidade representante;
- 7) Termo de representação;
- 8) Dados bancários da entidade representante para depósito dos recursos.

d) Instituição museológica pública federal, estadual ou municipal - representação por Órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal a cuja estrutura a instituição pertencer (ex.: Secretaria de Estado):

- 1) Cópia autenticada do ato de nomeação/designação do titular;
- 2) Cópia autenticada do termo de posse do titular;
- 3) Cópia autenticada do documento de identidade do titular;
- 4) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do titular;
- 5) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Órgão Público;
- 6) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais do Órgão Público;
- 7) Dados bancários do Órgão Público para depósito dos recursos.

7.3. As instituições premiadas deverão realizar registro fotográfico do processo de criação da(s) obra(s) e de sua finalização, assim como encaminhar o CD com imagens em alta resolução (com 20 cm de largura e no mínimo com 300 dpis) para que a Funarte possa elaborar o catálogo do Prêmio Marcantonio Vilaça.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões finais referentes a este Edital cabem ao Presidente da Funarte, a partir de manifestação prévia da Diretoria do Centro de Artes Visuais e da Procuradoria Federal da instituição.

8.2. Na hipótese de haver novas dotações orçamentárias, durante 06 (seis) meses após a data da divulgação no Diário Oficial da União dos premiados em cada região do Brasil, poderão ser concedidos novos prêmios, observadas a ordem de classificação dos suplentes feita pela Comissão de Seleção e a obrigatoriedade de serem contempladas todas as regiões.

8.2.1 Os suplentes que receberem os prêmios deverão cumprir todas as disposições deste Edital no que se refere à apresentação de documentos, bem como assinatura de Termo Contratual.

8.3. Os modelos da Ficha de Inscrição e a minuta dos termos contratuais poderão ser obtidos no site da Funarte.

8.4. O premiado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da proposta apresentada, ou, ainda pela execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

8.5. Na eventual ocorrência do disposto no item 8.4, fica o premiado obrigado a devolver o valor do prêmio recebido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5 (meio por cento) apurados a cada trinta dias, contados da data do efetivo recebimento, até a efetiva quitação da dívida.

8.6 Além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o não cumprimento das disposições deste Edital pelo premiado e/ou instituição representante, implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a respectiva inscrição no CADIN, além da impossibilidade de se inscrever ou participar de quaisquer ações desenvolvidas pela Funarte, pelo período de 01 (um) ano, a partir da data em que for publicada no DOU a Portaria do Presidente da Funarte, dando publicidade às irregularidades constatadas, garantido o direito da ampla defesa.

8.7 A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Sérgio Duarte Mamberti

Presidente da Funarte